

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 24 de abril de 2026

## PARECER JURÍDICO

034/2026



Fls: Nº	03
Proc: Nº	0804/2026

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

Autoria: Vereador RODRIGUES MARQUES DE FIGUEIREDO.

Dispõe sobre:

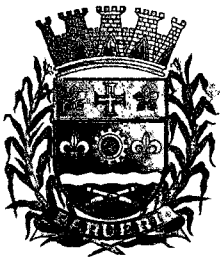
**“A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO SENHOR DAVI AMORIM DE OLIVEIRA, DAVI SACER”.**

Considerações iniciais:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Rodrigues Marques de Figueiredo, que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Senhor Davi Amorim de Oliveira, Davi Sacer.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SAB000 | ISO 14001 | ISO 45001

## PROCURADORIA JURÍDICA

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado, na formação de grupos musicais, no acolhimento de vidas e na promoção de bem-estar das pessoas.

### Considerações finais

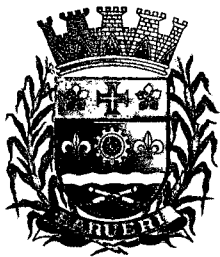
Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, "caput", da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI, e do artigo 52, inciso II, da LOMB (relacionados ao voto do Presidente).

Fls. Nº	04
Proc. Nº	0804/2026





# Câmara Municipal de Barueri

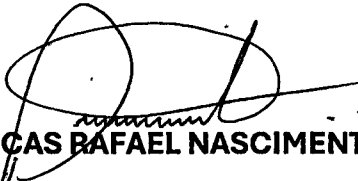
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

## P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

Fis: Nº	05
Proc: Nº	0804/2026

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA SILVA**  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

